

DEFERIDO nos termos
da informação
em sessão da Comissão Executiva
de 11 de Março de 1921



R.

Ex^{ma} Ex^{ma} Carrara.
de 11/11
H-3-221

Luizgo Carvalho de Abreu, mora-
dor na rua Fernandes Tomaz, 233 e proprie-
tário d'um terreno na rua Oriental do Bo-
hão, pretende mandar construir uma casa pa-
ra habitação e estabelecimento comercial em
harmonia com o projecto junto e

Sede a D. Ex^a se dignarem conceder-
lhe a respectiva licença.

Licença No 243
de 21 de Março de 1921

Porto, 16 de Fevereiro de 1921.
Luizgo Carvalho de Abreu



App.^a pela C.^a deleg. do Cons.^a dos
Melhor. Sanit.^{as} em sessão de 18 de
Fevereiro de 1921, com as condi-
ções seg.^{as}: a) Impermeabilizar a fossa.

entrar no Roteiro Municipal de quantia de

60.00

187

21 de Março de 1921

ya

1 DE Março DE 1933
O PRESIDENTE



Memoria descriptiva.

O presente projecto refere-se á construcção d'uma casa destinada a estabelecimento e habitação que Ludgoro Carvalho de Azevedo, vai mandar construir no seu terreno da rua Oriental do Boão.

As paredes serão feitas de preparambo de 0,30 d'espessura, com argamassa de 1 de cal para 2 de sabão.

Todas as madeiras a empregar-se na construcção serão de pinho da terra, sendo as superiores de castanho.

A cobertura empregar-se-á telha nacional tipo da de Espinha e cumes do mesmo tipo.

Todas as figuras das fachadas; assim como frezcos, portas, janelas, caixa, cornija e platibanda serão de granito lavrado.

Todos os alicerces serão asfaltados e bem assim as paredes exteriores.

Todas as paredes exteriores levarão uma capa de asfalto de 0,01 d'espessura.

Os bacias das retretes serão de sifão viado e levarão tubos de ventilação. A fossa será de planta rectangular tendo o fundo côncavo e guar-

recida a argamassa de cimento e areia em
partes iguais. Levando uma abertura para a
exatidão do seu conteúdo. Essa abertura leva-
rá duas tampas de couro, sendo o entalado
d'uma e outra cheio de areia.

A Chaminé será feita de tijolo, sendo
toda guarnecida interiormente a argamassa de
cal e sabão e ficando desviada dos madeiramen-
tos ou material combustível $0,15^m$.

Registo { N.º 167 R. E. 195
Data 16-2-22

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Lidgero Carvalho Alencar*

Morada: *rua Fernandez Thomaz, 233*

Situação da obra: *rua Oriental do Bolhão*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 105,00 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 523,00 m², a superfície total habitável (útil);
- de 6,85 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0,00 m^l, a menor distância d'aquelas a esta;
- de m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 15,50 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *quatro* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *escritório, armazém e habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre páteos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poder-se-á ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre siões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé). "
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) "
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundí-cies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouro, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Excede a saliencia permitida gratuitamente em $0,15 \times 1,5 = 0,225$*

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

5

Nível de Soleiras: 11.....11

Depósito: 60400

Licenza 2720

Taxa 106900

Observações:

Verand 18.00

21140

Es'c. dos M. Sanitário

17-2-921

4.4 or all

Aprouvado pela C. de M. Sanitarium em ses-
são de 18-2-921 sob o nº 100 de imprensa
bilhar a ferra

Ter-se-á de entregar no cofre Municipal com a quantia de 18000 e correspondente de taxa a aplicar a sacada na superfície de 0,225 ^{m²} que se aplica à superfície e a ser dada gratuitamente.

A. J. Campbell & Son

22-2-22

R. J. Hall

Não ha inconveniente para o Parlamento

23-2-921

Bauer

A. C. d'Erstine

25-1-921

А. Я. Яков

Левчук

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 23 de F. de 1921

O Secretário

Handwritten signature

Handwritten signature

Frederickeline

Informo que o pedido está em termos de deferimento, com as condições impostas pela Comissão de Melhoramentos Alimentícios e Inspector do Incendio, pagando o requerente a taxa de desoito escudos pelo excesso de largura de varandas, de harmonia com o Edital de 24 de Fevereiro findo.

11/3/921

Proposto
Deferimento
Ass. Lav. e Higiene
O Eng. Chefe,
Handwritten signature

Na execução das obras a que se refere o projecto R E, nº 169, de 16-2-921, de Ludgero Carvalho de Abreu, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

- a) construir de pedra ou tijolo todas as paredes da cosinha e pavimenta-la com betoni-lha ou mosaico;
- b) construir o pano da chaminé de tijolo;
- c) revestir as cinco faces das extremidades dos vigamentos dos soalhos ou das linhas das asnas que encastram ou assentam nas paredes laterais, caso estas tenham espessura inferior a 50^{cm}, com chapas de ferro nº 14, pelo menos, bem ligadas ou cravadas entre si, de modo a isolarem completamente aquelas extremidades;
- d) estucar os tectos todos incluindo o do subsolo e o do vão do telhado;
- e) construir uma escada em caracol de ferro ou cimento armada nas trazeiras da casa e que possa dar fuga aos moradores de todos os andares em caso de incendio.

Porto e Secretaria, 23 de Fevereiro de 1921.

O Inspector Geral

Walter M. P. ...

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1921



Guia de entrada de depósito N.º 187

Despacho de 3 de Março de 1921

Dinheiro corrente.....	60\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc. ...	<u>60\$00</u>

Pela presente guia vai Ludgero Cavalho S. Azevedo
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de secento e oitenta e cinco em
dinheiros

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
n.º 243 para construir um prédio na rua Oriental
do Bolhão.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 21 de Março de 1921

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira da Silva

Recebi a quantia de secento e oitenta e cinco dinheiros supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 21 de Março de 1921.

Registada

Em 21 de Março de 1921

O Tesoureiro,

João Baptista de Sousa



N.º

190



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a

Eudário Carvalho e Sousa

para que possa

construir um prédio na rua Oriental de Bolhão, conforme o projecto que lhe foi apresentado em 3 de corrente, com a condição de impossibilitar a fôrça.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais, *e com mais*

Pôrto e Paços do Concelho, 21 de *Junho* de 1921.

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Alfredo da Silva do Reis

Esta, emolumentos para a Câmara:

licença	27\$20
impresso	\$05-
taxa	106\$00
Total	133\$25-

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de *sessenta*

Esc., conforme a guia n.º 187

as seguintes condições: - a) construir de pedra ou tijolo todas as paredes da cozinha e pavimentá-la com betoniilha ou mosaico; b) construir o forno da chaminé de tijolo; c) revestir as cinco faces das extremidades dos vigamentos dos coelhos ou das linhas das assuas que encostam ou assentam nas paredes laterais, caso estas tenham espessura inferior a 0,50, com chapas de ferro Nº 18, pelo menos bem ligadas ou cruzadas entre si, de modo a isolarem completamente aquellas extremidades; d) esticar os telhos todos incluindo o do sub-rolo e o do voo do telhado; e) construir uma creoda em coracal de ferro ou cimento armado nas traseiras da casa e que possa dar fuga aos moradores de todos os andares em caso de incendio.

Porto e 3.^a Repartição Municipal
21 de Março de 1921.

O Engenheiro Chefe,